



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 325

Teresina (PI), 26 de junho de 2017.

Senhor Governador,

Seria. 001001A

www.protocolo.pi.gov.br

AP.010.1.006754/17

Seria. 001001A

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado José Hamilton** que:

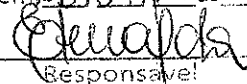
“Institui ‘Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí’, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 20/07/17 às _____


Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE

DE

DE 2017

Institui "Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí, como resgate histórico e valorização da única organização paramaçônica estritamente feminina dentro da Maçonaria, cujo objetivo é o trabalho filantropo e a lapidação de meninas em mulheres virtuosas dentro dos bons costumes e mais altos valores.

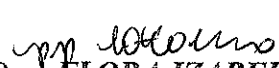
Parágrafo único. Na data comemorativa instituída por esta Lei, durante a semana serão realizadas ações que visem a ajuda ao próximo, bem como ações afirmativas de valorização de meninas e mulheres no Estado do Piauí. A atividade relacionada ao **caput** desse artigo ocorrerá no Dia 18 do mês de Outubro - Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí.

Art. 2º O Objetivo do Dia Estadual das Filhas de Jó Internacional do Piauí é a valorização dessa organização paramaçônica estritamente feminina a realização de palestras, seminários, reuniões, oficinas de trabalho e demais eventos que promovam a valorização da mulher no convívio social, político e familiar.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de dezembro de 2016.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep.  **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep.  **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

